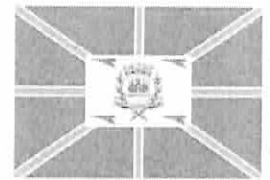




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 237 / 2015

“Dispõe sobre a doação de cobertura, tipo lonas, para padronização das barracas aos feirantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio, autorizado a adquirir e a doar aos feirantes, a cobertura, a fim de promover a padronização das barracas das feiras livres em seu território.

Parágrafo único. A cobertura de que trata o “caput” deste artigo será de lona, conforme especificações definidas em termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio.

Art. 2º Somente serão beneficiários da doação de que trata esta Lei, os feirantes que se encontrarem regularmente inscritos e cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio até da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Para os fins do “caput” deste artigo considera-se regular a inscrição e o cadastro do feirante que for titular de autorização de uso de espaço público para fins de instalação de barraca nas feiras livres.


§ 2º Para o feirante que a até a data de entrada em vigor desta Lei esteja apenas cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio, mas que não possua a regular autorização de uso de espaço público será dado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que providencie junto a Administração Municipal, a autorização de uso de espaço público de que trata o parágrafo anterior.

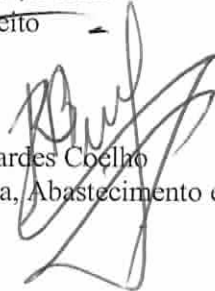
Art. 3º O material destinado a cobertura das barracas, visando à padronização das feiras livres será adquirido mediante regular processo licitatório, promovido pela Administração Municipal, dentre as modalidades de licitação legalmente admitidas.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

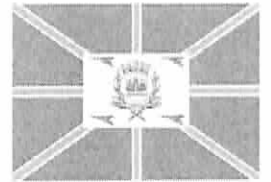
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito


Rogério Bernardes Coelho
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a doação de cobertura, tipo lonas, para padronização das barracas aos feirantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, dando outras providências.”


O Projeto de Lei cuida da autorização, para que o Município de Araguari possa adquirir e doar, as coberturas, tipo lonas, aos feirantes a fim de promover a padronização das barracas das feiras livres em seu território.

Somente serão beneficiários da doação de que trata este Projeto de Lei, aqueles feirantes que se encontrem devidamente inscritos e cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio até da data de entrada em vigor da Lei, conforme prevê o artigo do Projeto de Lei em referência.

A Administração Municipal pretende adquirir 1.400 metros de lona, a fim de promover a padronização das barracas das feiras livres, ao custo estimado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme previsão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio, em Ofício nº 0100/2015.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em
14 de dezembro de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito

**PREFEITURA DE ARAGUARI****Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios**

Praça Sérgio Pacheco, 90 - Joquei Clube - Araguari - MG - 38.444-248

Telefone: (34) 3690-3180 - E-mail: secagricultura@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0100/2015 - SMAP

Araguari, 14 de dezembro de 2015.

Ao Senhor

Leonardo Furtado Borelli

Procurador Geral do Município

Araguari - MG

Assunto: Solicitação.

Senhor(a) ,

1. Conforme orientação dessa Procuradoria através do ofício nº 2366/2015 e também da Secretaria de Planejamento feita através do ofício nº 1108/2015, solicitamos de Vossa Senhoria que seja elaborado projeto de Lei para que o Município de Araguari possa de forma legal fazer a entrega de material de cobertura tipo lona para barracas de feira livre ao feirantes de nossa cidade devidamente cadastrados.
2. Informamos que será adquirido um montante de 1.400 (Mil e quatrocentos) metros de lona para atender aproximadamente 60 (sessenta) feirantes, e que sera necessário um valor aproximado de 40.000,00 (quarenta mil reais).
3. Comunicamos também que tais materiais serão adquiridos através de procedimento licitatório dentre as modalidades previstas na Lei nº 8666/93 de acordo com o valor a ser despendido pelo poder público.
4. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário , reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGERIO BERNARDES COELHO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios